



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 869 -

Súmula: Concede isenção de impostos e taxas por 10 anos e cria favores como incentivo para a reativação do frigorífico de Clevelândia:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de impostos e taxas, no período de 10 anos a contar desta data, para a Empresa que assumir a responsabilidade de reativar o funcionamento do Frigorífico de Clevelândia, de a muito paralizado.
- Art. 2º - A título de incentivo a Empresa, ainda, receberá em caráter de gratuidade, toda a pedra britada necessária a ampliação da indústria no 1º ano de atividade, bem como toda a maquinaria para serviços de terraplanagem, aterros, valas e caminhos para os serviços afins, inclusive remodelação da Rede de Alta Tensão.
- Art. 3º - Para gozar dos favores desta Lei, a Empresa deverá comprometer-se perante o Município de Clevelândia, com um abate mínimo de 600 (seiscentos) suínos diários, bem como, um período de atividade não inferior a dez (10) anos, a contar de data em que se iniciou o abate dos suínos para industrialização.
- Art. 4º - O não atendimento por parte da Empresa dos prazos previstos para a consumação dos favores, implicará no direito de cobrança pela municipalidade por todos os serviços realizados, a preços vigorantes no dia.
- Art. 5º - As despesas que resultarem desta Lei, correrão à conta de dotações específicas do orçamento geral do município.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.